REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 497/2013

CONSIDERANDO QUE:

a) os taxistas são alvo de assaltantes que visam roubar o dinheiro recebido com as corridas realizadas durante o turno de trabalho desses motoristas;
b) não raro, os assaltos são realizados com emprego de armas de fogo e violência física contra os taxistas;
c) a instituição de *ticket-táxi* reduz o manuseio de dinheiro nos táxis do Município, reduzindo assim o interesse de bandidos por este tipo de crime;
d) o *ticket-táxi* será comercializado em *stands* localizados, como aeroporto, rodoviária, estações de transbordo, ou, ainda, em estabelecimentos comerciais, como hotéis, bancas de jornal, restaurantes, dentre outros, desde que cadastrados em órgão da Prefeitura competente para gerir o sistema;
e) o *ticket* impresso conterá informações da origem da corrida, destino, emissor do *ticket*, valor da corrida e do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS, e, ainda, a data da compra e a validade do *ticket*;
f) o taxista cadastrado na Prefeitura poderá requisitar o pagamento do *ticket* em órgão definido, quando receberá o valor líquido da corrida, descontado os tributos devidos, os quais poderão ser compensados;
g) os requisitos exigidos na emissão do *ticket* e para o pagamento do *ticket* ao taxista prejudicam a atividade de clandestinos, que ficarão cada vez mais impedidos, uma vez que não poderão utilizar o serviço oferecido aos usuários de táxi,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que institua o *ticket-táxi* no Município de Salvador.

Sala da Comissão, 02 de dezembro de 2014.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Cláudio Tinoco**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires